MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.034, DE 2021

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas, e institui crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social para produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.034/2021, a seguinte redação:

Art. 2° A Le	i nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as
seguintes al	terações:
"Art.1°	

^{§ 7}º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, até 31 de dezembro de 2021, a aquisição comisenção somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a **R\$** 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). "(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O teto do valor para isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre veículos automotores destinados ao público PCD foi estabelecido no ano de 2008 e há treze anos não recebe nenhum tipo de correção.

O objetivo da Lei nº 8.989/1995 foi de permitir que os consumidores PCD tivessem acesso a veículos que atendessem suas necessidades de segurança, mobilidade, espaço e conforto.

Nesses 13 anos os veículos evoluíram muito, entregando novas tecnologias de conectividade, automação, propulsão e de redução de emissão de poluentes. No entanto, o teto de R\$70.000 manteve-se inalterado, embora a inflação acumulada neste período seja superior a 140%.

O atual teto, fixado há 13 anos, praticamente inviabiliza a produção de veículos que atendam, de forma adequada e segura, as necessidades específicas do consumido r PCD.

Os direitos da pessoa com deficiência são direitos difusos, que ultrapassam a esfera de um único indivíduo, caracterizados principalmente por sua indivisibilidade, onde a satisfação do direito deve atingir a uma coletividade indeterminada, porém, ligada por uma circunstância de fato.

Sala das sessões, em de março de 2021.

Deputada MAJOR FABIANA PSL/RJ